



REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos administrativos e modo de funcionamento interno do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém, garantindo uma eficiente ação de acordo com o Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, Regulamento Interno (RI) e Código de Procedimento Administrativo (CPA).

CAPÍTULO I

NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação

O presente regimento aplica-se ao Conselho Geral, órgão colegial de administração e gestão do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém.

Artigo 2.º - Definição

1. O Conselho Geral é o órgão de Administração e Gestão constituído para efeitos de adaptação ao novo regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola.
3. O Conselho Geral é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a articulação com o município faz-se, ainda, através da Câmara Municipal no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação estabelecidas pela lei vigente.
5. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Artigo 3.º- Composição

1.O Conselho Geral é constituído por 19 elementos, de acordo com o previsto no Regulamento Interno do Agrupamento.

- a) Sete representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário maiores de 16 anos;
- e) Dois representantes do município;
- f) Dois representantes da comunidade local.

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 4.º - Incompatibilidade

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função a que se refere o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, sempre que daí resulte a designação de mesma pessoa em mais de um órgão de administração e gestão, designadamente no Conselho Pedagógico tal como prevê o n.º 6 do artigo 32.º do referido diploma legal .

Artigo 5.º- Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo Presidente de entre os seus membros;
- b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Elaborar e rever, sempre que necessário, o seu Regimento, definindo as suas regras de organização e de funcionamento;
- d) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento e as propostas de alteração nele previstas.
- f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades dos Agrupamento;
- g) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades dos Agrupamento.

- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico nos termos do art.º 33º alínea c) do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do Orçamento;
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- m) Pronunciar-se sobre critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- r) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- t) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- u) Solicitar e/ou autorizar a presença de elementos estranhos ao Órgão que considere imprescindíveis à discussão e/ou apreciação de algum assunto tratado;
- v) Autorizar o Diretor, mediante proposta fundamentada deste e ouvido o Conselho Pedagógico, a criar assessorias técnico-pedagógicas, nos termos da lei;
- w) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

3. A comissão permanente referida no número anterior constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

4. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de atividades.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º - Duração do mandato

1. O mandato inicia-se imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho Geral e cessa com o ato da tomada de posse do Conselho Geral subsequente, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto no R I.
2. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos letivos, à exceção dos mandatos dos Pais e Encarregados de Educação e dos alunos, cuja duração é de 2 anos letivos.
3. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no nº 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
5. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no ponto 4, o presidente comunicará o facto à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) Direção de Serviços Região Alentejo, que atuará em conformidade.

Artigo 7.º - Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua apresentação.

Artigo 8.º - Perda de mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
 - b) Os membros do Conselho Geral que não compareçam a três reuniões consecutivas não justificadas.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada no plenário do mesmo e deverá constar da ata. Será dada informação via correio eletrónico ao visado.

Artigo 9.º - Eleição do Presidente

A eleição do presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral, logo que estejam cooptados os representantes da comunidade, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

1. O presidente é eleito por votação secreta, de entre todos os membros deste órgão à exceção dos representantes dos alunos.
2. É eleito presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 10.º - Competências do Presidente

1. Ao Presidente compete:

- a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e definir as respetivas ordens de trabalho, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo decreto-lei nº137/ 2012, de 2 de Julho.
- c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos;
- d) Dar a conhecer aos restantes membros do Conselho Geral todas as informações consideradas necessárias ao bom funcionamento do Órgão;
- e) Admitir e colocar em discussão propostas, reclamações ou requerimentos apresentados, verificando-se a sua regularidade regimental;
- f) Assinar os documentos expedidos pelo Conselho Geral;
- g) Manter atualizado o dossier onde constam as atas impressas e outros documentos considerados relevantes;
- h) Providenciar para que seja colocado no sítio eletrónico do Agrupamento a indicação das deliberações tomadas em cada reunião do Conselho Geral;
- i) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

2. No final do mandato, compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto (se não for membro), até à eleição do seu Presidente.
- b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

Artigo 11.º - Mandato do Presidente

1. O presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
2. O mandato do presidente pode cessar por perda da qualidade que determinou a eleição ou por renúncia ao respetivo cargo.
3. No caso de cessação de mandato pelas condições previstas no ponto anterior, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
4. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Geral não implica a renúncia ao mandato de membro deste Conselho.
5. A eleição do novo presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 12.º - Substituição do Presidente

1. O presidente é substituído nas suas faltas pelo conselheiro mais antigo. No caso de os conselheiros possuírem a mesma antiguidade, a substituição faz-se pelo conselheiro de mais idade, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 13.º- Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso, com antecedência mínima de 48 horas, aos documentos preparatórios das reuniões do CG e dispor de apoio logístico para o exercício das suas funções.
2. Expressar livremente a sua opinião.
3. Participar nas discussões, deliberações e votações.
4. Propor a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos.
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho.

6. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.

8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.

9. Propor alterações ao Regimento do Conselho Geral, de acordo com o artigo 26.º deste Regimento.

Artigo 14.º - Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam.

2 . Ser pontual.

3. Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, através de correio eletrónico, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado.

4. Participar nas votações.

5. Respeitar a dignidade do Conselho e dos respetivos membros.

6. Respeitar as competências do presidente.

7. Participar nos trabalhos do Conselho, contribuindo de forma construtiva e cooperante com os restantes membros.

8. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho.

9. Exercer a função de secretário, nas sessões de trabalho, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral.

10. Observar o cumprimento do Regulamento Interno e do Regimento.

Artigo 15.º - Local e periodicidade das reuniões

O Conselho Geral tem a sua sede na Escola Secundária Padre António Macedo – escola sede do Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém - e reunirá na “sala de reuniões” ou em local apropriado que vier a ser designado.

1. O Conselho Geral reunirá:

- a) ordinariamente uma vez por trimestre.
- b) extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do Diretor.

2. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana e hora para a sua realização.

Artigo 16.º- Duração das reuniões

As sessões terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, podendo prolongar-se por mais meia hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos. Caso a ordem de trabalhos não seja concluída será marcada uma nova reunião em data a combinar, com a mesma ordem de trabalhos.

Artigo 17.º- Convocação das reuniões

As convocatórias serão enviadas a todos os membros, por correio eletrónico com cinco dias de antecedência e afixadas com quarenta e oito horas de antecedência nos locais a isso destinados.

Artigo 18.º- Quórum

- 1. Considera-se que as reuniões têm quórum no caso de estarem presentes a maioria dos membros em efetividade de funções com direito a voto.
- 2. Se o requisito previsto no número anterior não se verificar, aguardar-se-á trinta minutos, findos os quais haverá lugar à convocatória de nova reunião, com o intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.
- 3. Na nova reunião, mencionada no ponto anterior, o Conselho Geral poderá deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, com direito a voto, de acordo com o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º- Votação

- 1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, para a presidência do Conselho Geral, sempre que esteja em causa juízos de valor sobre pessoas ou órgãos, ou quando metade mais um dos membros presentes do Conselho Geral com direito a voto assim o deliberarem;
 - b) Por votação de braço no ar nos restantes casos.
- 2. No silêncio da lei é proibida a abstenção dos membros do conselho geral sempre que este órgão assuma funções de carácter consultivo, conforme o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

3. As votações são por maioria dos membros presentes no Conselho Geral, salvo nos casos em que a lei determinar de diferente forma.
4. Em caso de empate na votação, o presidente do conselho geral exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na 1ª votação dessa reunião o empate se mantiver, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 20.º - Secretariado

As sessões serão secretariadas rotativamente, respeitando-se a ordem de listagem dos candidatos eleitos e alternadamente por cada um dos corpos eleitorais representados.

Artigo 21.º - Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Depois de aprovadas, as atas e respetivos anexos, serão:
 - a) entregues ao Presidente do CG em formato digital, no prazo de setenta e duas horas após a sua aprovação;
 - b) impressas e arquivadas, por este, em formato de papel, no arquivo da sua responsabilidade;
 - c) no final do mandato, reunidas num CD/DVD.

Artigo 22.º – Comissões

O Conselho Geral pode constituir comissões permanentes ou extraordinárias para qualquer fim determinado, constituídas exclusivamente pelos membros com direito a voto, respeitada a proporcionalidade dos corpos que têm representação no Conselho Geral.

Artigo 23.º - Competências das Comissões

1. Compete às comissões definir os prazos de apresentação da documentação necessária a ser enviada por outros órgãos da escola.
2. Compete às comissões elaborar propostas de resolução e apresentá-las ao plenário, dando das mesmas conhecimento aos restantes membros do Conselho Geral com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 24.º - Funcionamento das Comissões

1. As comissões funcionam segundo regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião.
2. Das reuniões formais das comissões serão elaboradas atas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES

FINAIS

Artigo 25.º - Entrada em vigor

O presente regimento interno entra imediatamente em vigor. Dele é enviado por email um exemplar a cada membro do Conselho Geral.

Artigo 26.º - Alterações e Omissões

Qualquer omissão a este regimento interno rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o código do procedimento administrativo, o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho e o Regulamento Interno do Agrupamento de Santo André, Santiago do Cacém.

Aprovado na reunião de 11 de dezembro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

Nuno Alexandre Gaspar Andrade